

11
A Subm. do At. Legislativo
Pl. Duda Tramitação
13.07.2011
Presidente



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 39 DE 12 DE julho DE 2011

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo realizar cessão de uso à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CORREIOS de imóvel público, para fins de instalar uma agência postal no Município de Manuel Urbano”**.

Trata-se de um imóvel localizado no perímetro urbano da referida Municipalidade, localizado na Rua Valério Caldas de Magalhães, s/n, Centro, com área de 621,00 m² e perímetro de 119,00 m, devidamente matriculado na Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Manoel Urbano, sob o nº 189, no Livro 2-A (RG) à fl. 199, em nome do Estado do Acre.

Os CORREIOS necessitam da cessão de uso desse imóvel para regularizar a posse que exercem sobre bem público estadual utilizando-o como agência postal naquele Município e que além dos serviços postais, tem prestado fundamentais serviços como correspondente bancário, os quais possuem grande relevância para a sociedade local.

Ademais, cumpre informar que, em 2008, os Correios assinaram um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para adaptar todas as unidades locais aos novos modelos ergonômicos, razão pela qual solicitaram a regularização dessa ocupação.



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 39 DE 12 DE julho DE 2011

Por derradeiro, urge fazer alusão ao fato de que a referida proposta normativa se faz necessário, em atendimento ao disposto no art. 9º da Constituição Estadual, que atos administrativos dessa natureza sejam precedidos de lei autorizativa.

São essas, portanto, as razões que justificam a presente proposta de edição de Lei que visa à cessão de uso do imóvel em comento aos CORREIOS, para regularizar o funcionamento da agência postal naquela municipalidade.

Diante disso, considerando a relevância da matéria, solicito o especial apoio de Vossa Excelência na agilização do encaminhamento do anexo Projeto de Lei, colocando-o para votação sob regime de urgência, numa contribuição à causa social.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita de Tião Viana, escrita em tinta preta, com uma linha decorativa curva acima do nome.

Tião Viana
Governador do Estado do Acre



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº 35 DE 12 DE Julho DE 2011

Autoriza o Poder Executivo Estadual realizar cessão de uso à Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos – CORREIOS de imóvel público, para fins de instalar uma agência postal no Município de Manoel Urbano.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar cessão de uso à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CORREIOS de um imóvel estadual localizado na Rua Valério Caldas de Magalhães, s/n, Centro, no Município de Manoel Urbano, com área de 621,00 m² e perímetro de 119,00 m, devidamente matriculado na Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Manoel Urbano, sob o nº 189, no Livro 2-A (RG) à fl. 199.

Parágrafo único. O imóvel destinar-se-á à instalação de uma agência postal dos CORREIOS no Município de Manoel Urbano.

Art. 2º A cessão de uso de que trata o art. 1º será realizada com dispensa de licitação, nos termos do artigo 17, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º O prazo estabelecido para a cessão de uso será de vinte anos, renováveis por iguais períodos, mediante requerimento do cessionário.

Art. 4º A cessão de uso tratada na presente lei se tornará nula de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se o cessionário atribuir à área destinação diversa da estabelecida no parágrafo único do art. 1º, sem direito a qualquer indenização.

Art. 5º Caberá ao cessionário realizar a manutenção e zelar pela conservação do imóvel a ser cedido, responsabilizando-se por quaisquer tributos e danos causados a terceiros.

Art. 6º Findo o prazo da cessão de uso, as benfeitorias existentes se incorporarão ao imóvel, sem direito a qualquer indenização.



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2011

Art. 7º Os atos necessários à formalização da cessão de uso tratada no art. 1º desta lei serão realizados pela Procuradoria-Geral do Estado do Acre.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, de de 2011, 123º da República, 109º do Tratado de Petrópolis e 50º do Estado do Acre.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com o nome "Tião Viana" claramente legível.

Tião Viana
Governador do Estado do Acre